CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia para a aquisição de implementação de solução de arquivo digital para o projeto E-IPCA

(48311100-2 SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS)

COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Índice

PARTE I **3**
CLÁUSULAS JURÍDICAS **3**
Objeto 3
Categoria dos serviços a fornecer 3
Contrato 3
Prazo do contrato 4
Gestor do Contrato 4
Locais da prestação do serviço 4
Preço base 4
Preço contratual 4
Plano de pagamentos 4
Condições de pagamento 4
Proposta condicionada ou variante 5
Critério de adjudicação das propostas 5
Cessão da posição contratual 5
Casos fortuitos ou de força maior 5
Patentes, licenças e marcas registadas 6
Execução da prestação 6
Rescisão do Contrato 6
Contagem dos prazos 6
Comunicações e notificações 6
Legislação aplicável e foro competente 7
PARTE II **8**
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS **8**
Caracterização genérica do serviço 8
Condições operacionais 11
Seguro pessoal 11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de implementação, configuração e parametrização de uma plataforma de arquivo digital "open source", bem como a sua integração com o ecossistema digital do IPCA e a respetiva formação de utilizadores, de forma a garantir as condições necessárias para a gestão e a manutenção do repositório do arquivo digital do IPCA, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro.

Cláusula 2.ª
Categoria dos serviços a fornecer

O serviço a fornecer encontra-se discriminado segundo o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro e encontram-se discriminados na parte II – Cláusulas Específicas, deste caderno de encargos, nomeadamente:

- 48311100-2 Sistema de Gestão de Documentos

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato tem início à data de celebração e termina com a aceitação da entrega dos serviços, não podendo ultrapassar 31/12/2020 após a data de conclusão da instalação e início de operação do software devidamente aceite pelo IPCA.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designado como gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este, o responsável pela divisão dos Sistemas de informação: Sérgio Rafael Esteves da Costa.

Cláusula 6.ª

Locais da prestação do serviço

Consoante a natureza das tarefas a realizar, os serviços são prestados nas instalações do adjudicatário e/ou nas instalações da entidade adjudicante, Campus do IPCA – Lugar do Aldão – 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho, Barcelos, suportando o adjudicatário todos os custos de deslocação de meios humanos.

Cláusula 7.ª

Preço base

O valor para efeito do preço base do procedimento é de 34.000 € (trinta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto da cláusula 1.ª do contrato, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As despesas referidas no número 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
3. O preço base foi calculado, nos termos do artigo 35º-A do CCP, tendo como referência uma consulta preliminar ao mercado, baseado numa consulta às empresas KEEP SOLUTIONS, LDA e CGI Portugal.

Cláusula 9ª

Plano de pagamentos

O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é faturado com a prestação de cada uma das componentes dos Serviços.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas.

2. Em caso de discordância por parte do IPCA quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª
Proposta condicionada ou variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.
2. Os interessados têm que concorrer a todos os itens do mapa de quantidades.

Cláusula 12.ª
Critério de adjudicação das propostas

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.

Cláusula 13.ª
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 15.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Execução da prestação

1. Requisitos dos fornecimentos:
 a) O serviço terá de ser prestado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
 b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará o IPCA do montante correspondente a 0,2% do valor global do contrato, por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.

Cláusula 18.ª

Rescisão do Contrato

1. O IPCA reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 a) Não seja cumprido o prazo de implementação do serviço;
 b) A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expectativas do adjudicante.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 22.ª
Caracterização genérica do serviço

1- Com a apresentação da proposta, o adjudicatário definirá uma equipa de projeto;
2- Qualquer alteração da equipa inicialmente alocada ao projeto deverá ser aprovada pela entidade adjudicante;
3- No prazo de 5 dias após a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar o cronograma de trabalhos, o qual será aprovado pelo gestor de projeto no IPCA;
4- Os serviços de instalação da aplicação "Open Source" deverão iniciar-se no máximo 15 dias após a adjudicação do contrato;
5- No caso de não serem aceites as alterações à equipa de projeto, os adjudicantes poderão rescindir automaticamente o contrato;
6- O adjudicante reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 a. Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas definidas no cronograma de implementação da solução;
 b. A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expectativas do adjudicante.
7- A faturação deverá ser emitida mensalmente de acordo com o número de horas realizadas e depois de devidamente validadas;
8- Sempre que o adjudicante considere necessário para a correta execução do projeto E-IPCA poderá solicitar que serviços sejam prestados em Barcelos;
9- Aplicação de gestão de Arquivo Digital a implementar deverá:
 a. Ser baseado em tecnologias "open source", sem custos de licenciamento e aquisição para o IPCA;
 b. Incorporar as normas OAIS, EAD, METS e PREMIS;
 c. O interface para os utilizadores deverá funcionar em ambiente web, e a aplicação deverá ser instalada em servidores com sistema operativo Linux ou Microsoft Windows;
 d. A ingestão de documentos digitais deverá ser assegurada através de interface de backoffice, API de integração com os softawares de gestão de negócio e documentais e incorporação de documentos por lotes através de pacotes no formato"SIP" contendo imagens do documentos e respetivos metadados;
 e. Suportar qualquer formato de ficheiro e diferentes esquemas de metadados respondendo às características de cada documento digitalizado;
 f. Garantir a preservação dos documentos, nomeadamente atualizando ou convertendo formatos legados;

g. integrar-se com sistema de autenticação padrão existente no IPCA (Shiboleth) para controlo de acesso e autenticação, e uniformização na definição de autoridades e papéis na utilização do sistema de arquivo digital.

h. Sempre que aplicável, na arquitetura informacional a definir na sequência da implementação da operação deverá ser assegurado o cumprimento do RNID, assim como a Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;

i. O sistema deverá considerar como autenticação, a utilização do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital;

j. As interfaces web deverão garantir a adoção das regras de usabilidade nos sítios e portais da Administração Pública, constantes em https://usabilidade.gov.pt.

10- Deve ser assegurada a interoperabilidade documental e técnica, de acordo com os seguintes requisitos:

a. Interoperabilidade documental

i. MoReq2010 - Modular Requirements for Records Systems. UK: DLM Forum, 2010. Disponível em http://moreq2010.eu/

ii. MIP: meta-informação para interoperabilidade. V 1.0c. Lisboa: DGLAB, 2012. Disponível em: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/MIP_v1-0c.pdf

iii. Macroestrutura funcional (MEF). Versão – 2.0. Lisboa: DGLAB, 2013 (em publicação). Disponível em: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/2013-03-28_MEF-v2_0.pdf

iv. Recomendações para a produção de planos de preservação digital. Lisboa: DGARQ, 2011. Disponível em: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2014/02/Recomend_producao_PPD_V2.1.pdf

v. Deve ainda ser tido em consideração o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, em termos de formatos de dados e de documentos, tabelas I e II do anexo

vi. Implementação da norma ISO 19005

vii. Com vista ao enquadramento da avaliação da informação, devem ser tidos em conta:

viii. DECRETO-LEI n.º 447/88, de 10 de dezembro. Diário da República, I Série, n.º 284 - Regula a pré-arquivo de documentação. Revoga o Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro.

ix. Orientações para a elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação documental: Portarias de gestão de documentos e relatórios de avaliação. Lisboa: DGLAB, 2010. Disponível em: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/Orientacoes-avaliacao-V1.0a1.pdf

b. Interoperabilidade técnica:

i. Integração com Plataforma de Interoperabilidade AP, conforme RNID – Tabela IX

11- Os tipos de documentos a inserir no Arquivo digital são documentos em PDF gerados de forma automática pelas aplicações de negócio em utilização no IPCA, documentos em PDF que resultam de processos de digitalização em lote de documentos existentes no arquivo físico, ou documentos introduzidos pelos utilizadores do sistema de arquivo de forma pontual;

12- Ao nível do carregamento de documentos em lote estima-se a necessidade de arquivar cerca de 47.300 processos, os quais serão inseridos no arquivo digital com os metadados já recolhidos e armazenados em ficheiros associáveis ao documento digitalizado. Os documentos terão digitalização monocromática (escala de cinza) e policromática, com resolução aproximada de 300 DPI de forma a permitir futuros tratamentos recorrendo a OCR;

13- É necessário assegurar serviços de desenho e implementação de interfaces com outros sistemas software para a ingestão de documentos em arquivo digital, nomeadamente com o sistema de gestão documental e workflow (iportaldoc), sistema ERP, e outros, utilizando padrões tecnológicos, tais como repositórios, webservices ou APIs;

14- A solução de software deve permitir no mínimo, 2 curadores e cerca de 60 utilizadores;

15- A assistência técnica ao software deverá estar assegurada até 31 de dezembro de 2021, sem custos para o IPCA e incluir até o máximo de 100h de assistência técnica/ano;

16- Os serviços a adquirir desagregam-se da seguinte forma:

Quantidade	Unidade	Descrição
120	H	Consultoria especializada para levantamento de documentos e especificação de modelos de documentos.
190	H	Instalação e configuração do Sistema software de arquivo digital
39	H	Conceção e implementação do design de interfaces gráficas do utilizador
128	H	Ingestão de documentos, monitorização e refinamentos/correções.
40	H	Análise, definição de estratégias e apoio na integração dos sistemas existentes que irão fornecer documentos digitais para o arquivo digital.
38	H	Formação de utilizadores
25	H	Formação em preservação digital de documentos digitais
100	H	Manutenção e suporte após entrega

17- Na estimativa de horas referidas no ponto anterior, para além de contemplarem as tarefas de programação, contempla ainda tarefas de design thinking, análise e preparação dos trabalhos e gestão do projeto.

18- As quantidades de cada uma das linhas do mapa de quantidades poderão ser transferidas entre linhas em função das necessidades identificadas com a execução do projeto, desde que não seja ultrapassado o valor global do contrato.

Cláusula 23.ª
Condições operacionais

1. De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, o IPCA assegura:
 a) O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
 b) A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 24.ª
Seguro pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil.